

1º OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME
SOB O N.º 17949

ESTATUTO

DA

PREFEITURA DA SQN 115

APROVADO EM 18/05/95

Prefeitura da 115 Norte

ELEIÇÕES

Senhor morador.

No próximo dia **29**, estaremos elegendo o novo **PREFEITO** e **VICE-PREFEITO** da quadra, para o período **97 - 99**.

Cada morador da quadra poderá votar, como também candidatar-se a um desses cargos, bastando apenas estar habilitado na forma dos Estatutos.

Para maiores esclarecimentos, entre em contato com um dos representantes da Comissão Organizadora:

- ADONIAS R. Carneiro Bloco G, Apto. 609 Tel. 272.1946
- FAUSTO de Lima Peixoto Bloco H, Apto. 106 Tel. 340.6713
- AMAURI Pessoa Veras Bloco C, Apto. 207 Tel. 347.5062
- José de RIBAMAR dos Santos Bloco E, Apto. 103 Tel. 273.7981

PROGRAMAÇÃO	
Data	Atividade
07 a 22.06.97	Inscrição / Registro das candidaturas
23 a 28.06.97	Divulgação dos nomes dos candidatos Confecção da lista de eleitores Confecção das cédulas de votação Convocação dos mesários e escrutinadores
29.06.97	Votação: das 09:00 às 16:30 horas Apuração: a partir das 17:30 horas Divulgação do resultado: logo após a apuração.
Local: Sala da administração do Bloco "G".	

Brasília (DF), 12 de junho de 1997.

A Comissão Organizadora

É TEMPO DE ELEIÇÃO. MOVIMENTE-SE E APRESENTE SUA CHAPA.

Prefeitura da 115 Norte

ELEIÇÕES

Senhor morador.

No próximo dia **29**, estaremos elegendo o novo **PREFEITO** e **VICE-PREFEITO** da quadra, para o período **97 - 99**.

Cada morador da quadra poderá votar, como também candidatar-se a um desses cargos, bastando apenas estar habilitado na forma dos Estatutos.

Para maiores esclarecimentos, entre em contato com um dos representantes da Comissão Organizadora:

- ADONIAS R. Carneiro Bloco G, Apto. 609 Tel. 272.1946
- FAUSTO de Lima Peixoto Bloco H, Apto. 106 Tel. 340.6713
- AMAURI Pessoa Veras Bloco C, Apto. 207 Tel. 347.5062
- José de RIBAMAR dos Santos Bloco E, Apto. 103 Tel. 273.7981

PROGRAMAÇÃO	
Data	Atividade
07 a 22.06.97	Inscrição / Registro das candidaturas
23 a 28.06.97	Divulgação dos nomes dos candidatos Confecção da lista de eleitores Confecção das cédulas de votação Convocação dos mesários e escrutinadores
29.06.97	Votação: das 09:00 às 16:30 horas Apuração: a partir das 17:30 horas Divulgação do resultado: logo após a apuração.
Local: Sala da administração do Bloco "G".	

Brasília (DF), 12 de junho de 1997.

A Comissão Organizadora

É TEMPO DE ELEIÇÃO. MOVIMENTE-SE E APRESENTE SUA CHAPA.

ESTATUTO DA PREFEITURA DA SQN 115

- CAPÍTULO I -

Da Denominação, Sede e Fins

ARTIGO 1º - A PREFEITURA DA SQN 115 originária de movimento espontâneo surgido dentre os moradores da comunidade, é uma Associação de Direito Civil, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, de duração indeterminada, com sede e foro em BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, regida pelo presente ESTATUTO e pela legislação aplicável.

ARTIGO 2º - São objetivos da PREFEITURA:

a) promover a integração dos condôminos e moradores dos Blocos residenciais e comerciais da quadra, estimulando o desenvolvimento de atividades culturais, desportivas e sociais;

b) realizar, no âmbito da quadra ou fora dela, atividades que visem o bem-estar da comunidade, bem como dar apoio às atividades assistenciais e filantrópicas;

c) adquirir bens e contratar serviços que venham a beneficiar os moradores;

d) representar a comunidade da quadra em assuntos de interesse coletivo junto às autoridades do Distrito Federal, ao Conselho Comunitário da Asa Norte e às empresas, públicas ou privadas, concessionárias ou prestadoras de serviços, pugnando pelos meios a seu alcance para que sejam proporcionados pelos poderes públicos e entidades privadas todos os melhoramentos necessários ao bem-estar dos habitantes da Asa Norte, em particular aos da Quadra 115 Norte;

e) fazer parte de outras associações ou comitês, desde que seus princípios estatutários não contrariem os expostos no presente ESTATUTO;

f) zelar pelo patrimônio da Quadra 115 Norte.

- CAPÍTULO II -

Dos Órgãos da Prefeitura e Sua Composição

ARTIGO 3º - Os órgãos responsáveis pelo funcionamento e administração da PREFEITURA são os seguintes:

- a) ASSEMBLÉIA GERAL;
- b) CONSELHO COMUNITÁRIO;
- c) DIRETORIA EXECUTIVA.

Parágrafo Primeiro - O exercício de quaisquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado.

Parágrafo Segundo - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembléia Geral.

Da Assembléia Geral

ARTIGO 4º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Prefeitura, sendo composta pelos associados votantes habilitados, ou seja, os representantes das unidades residenciais, comerciais e de ensino da Quadra 115 Norte, associados à Prefeitura, na forma deste ESTATUTO.

Parágrafo Primeiro - Entende-se como representante de cada unidade residencial, comercial ou de ensino, apenas uma pessoa, maior de 18 (dezoito) anos, cujo nome conste da última listagem fornecida pelo respectivo síndico ou que seja indicado pela unidade de ensino.

Parágrafo Segundo - Somente podem participar da Assembléia Geral os representantes das unidades quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Terceiro - À ASSEMBLÉIA GERAL caberá:

- a) eleger o PREFEITO e o VICE-PREFEITO;
- b) decidir quanto à extinção da PREFEITURA;
- c) alterar o ESTATUTO;
- d) decidir sobre assuntos que envolvam os interesses da PREFEITURA e seu destino.

Parágrafo Quarto - As ASSEMBLÉIAS serão ORDINÁRIAS ou EXTRAORDINÁRIAS, podendo ser realizadas com a presença física dos moradores ou pelo sistema de consulta por escrito.

Parágrafo Quinto - Serão ORDINÁRIAS as ASSEMBLÉIAS para eleição do PREFEITO e VICE-PREFEITO, a serem realizadas de dois em dois anos e EXTRAORDINÁRIAS as demais, em qualquer época.

Parágrafo Sexto - A convocação para as ASSEMBLÉIAS será feita através de edital distribuído a todos os moradores com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Sétimo - O quorum para as ASSEMBLÉIAS GERAIS obedecerá o seguinte critério:

a) a votação nas Assembléias Ordinárias será realizada através de voto secreto e será necessário o comparecimento mínimo de 1/3 (um terço) do total dos representantes das unidades residenciais, comerciais ou de ensino;

b) a votação nas Assembléias Extraordinárias poderá ser realizada através de consulta escrita (plebiscito) ou com a presença física dos representantes das unidades residenciais, comerciais e de ensino, e o quorum exigido será, em cada caso, o seguinte:

b.1) para decidir sobre a extinção da PREFEITURA e para alterar o ESTATUTO, a maioria absoluta do total de representantes das unidades residenciais, comerciais e de ensino, que se manifestarão através de plebiscito, obedecido o disposto na letra "j", do Artigo 14 (quatorze) deste Estatuto;

b.2) para definir sobre os demais assuntos de interesse geral, manifestar-se-ão com a presença física dos representantes das unidades residenciais, comerciais e de ensino, com seguinte quorum:

b.2.1) em primeira convocação, a maioria absoluta dos representantes;

b.2.2) em segunda convocação, os representantes presentes.

c) A segunda convocação ocorrerá, no mínimo, 30 (trinta) minutos após a hora estabelecida para a primeira convocação.

Parágrafo Oitavo - As ASSEMBLÉIAS serão convocadas:

a) pelo PREFEITO ou VICE-PREFEITO, no uso de suas atribuições;

b) pelo CONSELHO COMUNITÁRIO, por decisão da maioria dos membros efetivos;

c) pelos associados em pleno gozo de seus direitos, conforme este ESTATUTO, em número correspondente a, pelo menos, 1/3 (um terço) da totalidade.

Parágrafo Nono - As consultas serão sempre formuladas, orientadas, apuradas e divulgadas pela DIRETORIA EXECUTIVA ou, na sua omissão, pelo CONSELHO COMUNITÁRIO.

Parágrafo Décimo - As ASSEMBLÉIAS serão presididas pelo PREFEITO, ou, na sua ausência, pelo VICE-PREFEITO, ou na falta deste, pelo PRESIDENTE do CONSELHO COMUNITÁRIO, ou ainda por qualquer dos presentes, escolhido por aclamação dentre os demais, em última instância.

Parágrafo Décimo-Primeiro - As assembleias serão secretariadas pelo SECRETÁRIO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS ou, na sua ausência, por qualquer morador de escolha do PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA.

Do Conselho Comunitário

ARTIGO 5º - O CONSELHO COMUNITÁRIO é o órgão representativo dos moradores cumprindo-lhe, também, ação fiscalizadora e julgadora.

ARTIGO 6º - O CONSELHO COMUNITÁRIO é composto dos síndicos eleitos de cada bloco residencial ou comercial da Quadra 115 Norte, filiados à PREFEITURA.

Parágrafo Único - Os suplentes dos membros efetivos de cada bloco serão os respectivos subsíndicos.

ARTIGO 7º - Deixarão automaticamente de pertencer ao CONSELHO COMUNITÁRIO, como membros efetivos ou suplentes, as pessoas que perderem a condição de Síndico ou de Subsíndico.

ARTIGO 8º - Os suplentes poderão participar das reuniões do CONSELHO COMUNITÁRIO e tomar parte nos debates, sendo-lhes, porém, assegurado o direito a voto, somente quando estiverem representando os membros efetivos ausentes.

ARTIGO 9º - As reuniões do CONSELHO COMUNITÁRIO serão convocadas por seu PRESIDENTE, eleito dentre os demais na mesma data da posse do CONSELHO ou, na sua falta, por iniciativa de 3 (três) dos demais membros efetivos.

ARTIGO 10. - Na ausência do PRESIDENTE, presidirá a reunião o Conselheiro escolhido, por aclamação, dentre os presentes.

ARTIGO 11. - Compete ao Presidente do Conselho Comunitário assumir o cargo de Prefeito quando ocorrer o impedimento deste e do Vice-Prefeito, simultaneamente.

ARTIGO 12. - A convite do CONSELHO COMUNITÁRIO, poderão comparecer às reuniões o PREFEITO, o VICE-PREFEITO ou qualquer dos Secretários.

ARTIGO 13. - O CONSELHO COMUNITÁRIO deliberará com o quorum composto da maioria absoluta dos seus membros efetivos.

ARTIGO 14. - Competirá ao CONSELHO COMUNITÁRIO:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente ESTATUTO, os REGULAMENTOS e NORMAS da PREFEITURA;
- b) conhecer em grau de recurso as reclamações dos moradores, procedendo ao julgamento e divulgando seu parecer;
- c) apreciar e emitir parecer sobre o Relatório Financeiro da PREFEITURA;
- d) fiscalizar a gestão dos bens da PREFEITURA;
- e) convocar assembléias, no caso de omissão dos poderes competentes ou quando se fizer necessário;
- f) reunir-se, no mínimo, uma vez a cada 02 (dois) meses, para cumprir o citado na alínea "c" deste artigo, bem como para apreciar e julgar os assuntos constantes na ordem do dia;
- g) analisar e aprovar a alteração do valor da contribuição mensal individual proposta pela DIRETORIA EXECUTIVA;
- h) constituir a Comissão Organizadora das eleições, nos termos do Artigo 37;
- i) julgar o pedido e autorizar o Prefeito a realizar despesas e pagamentos mensais superiores ao valor da arrecadação líquida mensal, considerada como tal o valor total arrecadado no mês;
- j) convocar reunião conjunta do Conselho Comunitário com a Diretoria Executiva para analisar a conveniência da extinção da Prefeitura ou para alterar o Estatuto. Se julgada procedente a adoção de qualquer dessas hipóteses, divulgar parecer fundamentado aos associados, convocando Assembléia Geral Extraordinária para decidir sobre a proposição, sendo que a votação será feita conforme estabelecido na letra "b.1", do parágrafo sétimo, do artigo 4º (quarto), deste Estatuto.

Da Diretoria Executiva

ARTIGO 15. - A DIRETORIA EXECUTIVA é o órgão executivo da PREFEITURA, sendo composta de:

- a) PREFEITO e VICE-PREFEITO, escolhidos por eleição;

b) SECRETÁRIO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS e SECRETÁRIO DE FINANÇAS, escolhidos pelo PREFEITO eleito, que indicará seus nomes ao Conselho Comunitário no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da eleição.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria Executiva é de 2 (dois) anos, admitida a reeleição dos titulares.

Parágrafo Segundo - O membro da Diretoria Executiva que perder a condição de associado da PREFEITURA, automaticamente perderá o mandato.

ARTIGO 16. - O Conselho Comunitário dará posse ao PREFEITO e VICE-PREFEITO eleitos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da eleição.

ARTIGO 17. - Na mesma data da sua posse o PREFEITO empossará os 02 (dois) SECRETÁRIOS por ele indicados ao Conselho Comunitário.

ARTIGO 18. - Compete à Diretoria Executiva, de forma colegiada:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- b) executar as deliberações das Assembléias e do Conselho Comunitário;
- c) aprovar o Regimento Interno, por maioria absoluta de seus membros;
- d) elaborar o Plano de Trabalho para o período de gestão;
- e) associar novos Condomínios residenciais ou comerciais e as instituições da Quadra como contribuintes da Prefeitura e, também, pessoas físicas ou jurídicas como contribuintes individuais;
- f) submeter à aprovação do Conselho Comunitário a alteração do valor da contribuição mensal individual.

ARTIGO 19. - Ao PREFEITO competirá:

- a) representar a Prefeitura, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, para todos os efeitos legais, podendo, para essa finalidade, constituir advogado;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias;
- c) presidir as reuniões da Diretoria Executiva, fazendo cumprir suas decisões;
- d) zelar pelo patrimônio da Prefeitura;
- e) submeter ao Conselho Comunitário Plano de Trabalho referente ao exercício e, mensalmente, os balancetes contábeis, acompanhados dos respectivos documentos;

f) solucionar os casos considerados de urgência, levando-os depois ao conhecimento dos demais membros da Diretoria Executiva;

g) manter-se a par dos problemas da Quadra 115 Norte;

h) cumprir as deliberações do Conselho Comunitário e da Assembléia Geral;

i) autorizar despesas mensais até o limite do valor da arrecadação líquida do mês correspondente. Para as despesas de importância superior a esse limite, solicitar autorização ao Conselho Comunitário;

j) empossar os SECRETÁRIOS, bem como, convocar as reuniões da DIRETORIA EXECUTIVA e as ASSEMBLÉIAS GERAIS;

k) manter a disciplina nas reuniões, constituindo-se exemplo, sobretudo de assiduidade e pontualidade;

l) observadas as competências, assinar, em conjunto com o Secretário de Finanças ou na falta dele, com o Secretário de Assuntos Comunitários, os documentos, balancetes, demonstrativos financeiros ou contábeis, pedidos de abertura de contas, cheques, recibos e quitações, ordens de pagamento, contratos, movimentação de contas bancárias, endosso de cheques, enfim, todos os demais documentos necessários ao bom e normal andamento das atividades da Prefeitura;

m) receber doações, adquirir ou autorizar a aquisição de bens para uso da Prefeitura e contratar serviços e empregados, respeitado o limite estabelecido na letra "j" deste Artigo;

n) comunicar tempestivamente ao Conselho Comunitário suas ausências da cidade, quando superiores a 15 (quinze) dias;

o) aprovar, a seu critério, a constituição de Comissões de Moradores, a partir de eventuais propostas do Secretário de Assuntos Comunitários;

p) no caso de vacância de qualquer dos cargos de Secretário, levar ao conhecimento do Conselho Comunitário, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o nome do novo Secretário indicado para substituí-lo;

q) devidamente autorizado pelo Conselho Comunitário, alienar, trocar e doar bens da Prefeitura considerados inservíveis ou supérfluos;

r) lavrar os termos de abertura e encerramento e rubricar as páginas dos livros obrigatórios como Atas, Presenças, Registro de Empregados, Caixa, etc;

s) solicitar, quando necessário, ao Conselho Comunitário, autorização para contrair dívidas em nome da Prefeitura, para pagamento em meses futuros;

t) providenciar junto aos órgãos competentes e/ou executar às expensas da Prefeitura obras de interesse dos habitantes da Quadra, aprovadas pelas autoridades competentes;

u) encaminhar a todos os Síndicos dos blocos filiados à PREFEITURA cópia dos balancetes mensais aprovados pelo Conselho Comunitário, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da aprovação.

ARTIGO 20. - Compete ao VICE-PREFEITO:

a) substituir o Prefeito em todos os seus impedimentos ou ausências;

b) assumir o cargo de Prefeito, em caso de vacância;

c) manter estreito contato com o Prefeito, auxiliando-o no que for necessário e inteirando-se permanentemente do desenvolvimento da administração da Quadra, participando de todas as reuniões e decisões da Diretoria Executiva, de modo a substituí-lo a qualquer tempo em reuniões, eventos e outras atividades extra-quadra;

d) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

ARTIGO 21. - Compete ao SECRETÁRIO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS:

a) secretariar todas as reuniões da Diretoria Executiva, mantendo atualizado o Livro de Atas e providenciando seu registro no respectivo Cartório, quando necessário;

b) acumular as atribuições e competências do Vice-Prefeito em todos seus impedimentos;

c) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;

d) receber, consolidar e submeter à Diretoria as sugestões, propostas e reivindicações dos condôminos e moradores da Quadra 115 Norte;

e) controlar o recebimento de listagens com os nomes dos representantes de cada unidade residencial ou comercial da Quadra 115 Norte, a serem fornecidas pelos Síndicos, por ocasião das Assembléias Gerais;

f) elaborar programas de atividades culturais, desportivas e sociais que promovam interna e externamente a quadra e a integração de seus condôminos e moradores;

g) designar, a seu critério, comissões de condôminos e moradores para melhor desempenho de suas atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação do Prefeito;

h) assinar, em conjunto com o PREFEITO, na falta do SECRETÁRIO DE FINANÇAS, os documentos especificados na letra "l", do Artigo 19;

i) divulgar todo tipo de informação que possa interessar à comunidade, através de boletins ou jornais, ou outro tipo de divulgação disponível.

ARTIGO 22. - Compete ao SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

a) elaborar o Orçamento da Prefeitura, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

b) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;

c) exercer o controle financeiro e contábil da Prefeitura;

d) assinar, solidariamente com o Prefeito, todos os documentos pertinentes à sua área de atuação;

e) cuidar para que os serviços contábeis sejam executados tempestivamente e por profissional legalmente habilitado;

f) manter sob controle os pagamentos dos associados;

g) preparar, organizar e divulgar os balancetes mensais, balanços e demais demonstrativos financeiros e contábeis da Prefeitura, mantendo sob sua guarda e responsabilidade os respectivos documentos.

ARTIGO 23. - Somente poderão pertencer a DIRETORIA EXECUTIVA os moradores residentes na Quadra 115 Norte.

ARTIGO 24. - A DIRETORIA EXECUTIVA deverá reunir-se pelo menos uma vez por semana, para tratar de assuntos de interesse da PREFEITURA.

CAPÍTULO III -

Dos Associados, Seus Direitos e Deveres

ARTIGO 25. - São as seguintes as categorias de ASSOCIADOS:

a) Condominiais;

b) Institucionais;

c) Individuais.

Parágrafo Primeiro - São considerados sócios CONDOMINIAIS as pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou instaladas em Blocos da Quadra 115 Norte, associados à PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - São considerados sócios INSTITUCIONAIS as instituições instaladas na Quadra 115 Norte, que se associem à PREFEITURA.

Parágrafo Terceiro - São considerados sócios INDIVIDUAIS as pessoas físicas ou jurídicas que residam ou estejam instaladas em Blocos da Quadra 115 Norte não associados à PREFEITURA e que a ela se filiem individualmente.

ARTIGO 26. - Todos os Associados estão obrigados ao pagamento à PREFEITURA da mensalidade fixada.

ARTIGO 27. - O valor básico das mensalidades será fixado para o Associado Individual. Cada Bloco associado recolherá mensalmente à PREFEITURA o valor básico multiplicado pelo número de unidades do prédio.

Parágrafo Primeiro - A adesão de um condomínio como Associado da Prefeitura, autorizada por Assembléia Geral dos respectivos condôminos, implicará a adesão de todas as unidades do prédio.

Parágrafo Segundo - Para adesão do condomínio como Associado da Prefeitura, o Síndico encaminhará requerimento ao Prefeito, no qual mencionará o número de unidades do prédio e a data da realização da Assembléia que decidiu sobre a filiação.

Dos Direitos dos Associados

ARTIGO 28. - Ao associado da Prefeitura que esteja em dia com as obrigações previstas neste Estatuto cabem os seguintes direitos:

- a) votar e ser votado, na forma e nas situações previstas neste Estatuto;
- b) tomar parte nas Assembléias, propor e discutir;
- c) convocar, em conjunto com outros associados, Assembléias Gerais, na forma estabelecida neste Estatuto;
- d) recorrer ao Presidente do Conselho Comunitário contra qualquer ato da Diretoria Executiva que julgar prejudicial ou injusto a si ou a outros associados.

Dos Deveres dos Associados

ARTIGO 29. - São deveres dos associados:

- a) exercer a obrigação cívica de votar nas Assembléias;
- b) acatar as disposições do presente Estatuto;
- c) acatar a orientação dos órgãos diretivos;
- d) cumprir as decisões da Diretoria Executiva;
- e) pagar à PREFEITURA as mensalidades fixadas;
- f) cumprir as decisões das Assembléias;
- g) exercer com zelo e dedicação os cargos ou comissões para os quais for eleito ou nomeado;
- h) comunicar à Diretoria Executiva qualquer anormalidade que possa prejudicar a vida da Prefeitura;
- i) zelar pela ordem e pela limpeza da Quadra 115 Norte;
- j) zelar pelos bens móveis e imóveis da Quadra e da Prefeitura.

ARTIGO 30. - É dever dos Associados pagar até o dia 15 (quinze) de cada mês sua mensalidade à Prefeitura.

Da Disciplina e das Sanções

ARTIGO 31. - O sócio que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares, ou praticar atos que desabonem o nome da PREFEITURA, ou perturbem a sua ordem, é passível das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão dos seus direitos por 02 (dois) meses;
- c) suspensão dos seus direitos por 02 (dois) anos.

- CAPÍTULO IV -

Das Eleições

ARTIGO 32. - Só poderão concorrer a cargos eletivos os associados maiores de 18 (dezoito) anos e em dia com seus deveres perante a Prefeitura.

ARTIGO 33. - As eleições serão convocadas para escolha do PREFEITO e do VICE-PREFEITO.

Parágrafo Primeiro - É permitida a formação e a inscrição de chapas das quais conste, além dos nomes dos candidatos a PREFEITO e a VICE-PREFEITO, os nomes dos indicados para os cargos de Secretários. A Prefeitura registrará as chapas, desde que todos os candidatos sejam associados e estejam em dia com suas obrigações, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, somente constará nas cédulas de votação os nomes dos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito.

Parágrafo Terceiro - As eleições serão realizadas no mês de junho de cada ano e a posse dos vencedores do pleito será na primeira semana do mês imediato.

ARTIGO 34. - A chapa vencedora será a que obtiver o maior número de votos válidos na eleição. Em caso de empate, será eleita a chapa liderada por candidato mais idoso.

ARTIGO 35. - É proibida a utilização de recursos da Prefeitura para a promoção de qualquer candidato ou chapa.

ARTIGO 36. - Até o último dia do mês de maio do ano em que for convocada a eleição, cada Síndico de bloco associado à PREFEITURA entregará à Diretoria Executiva uma relação na qual constem todas as unidades do prédio, com a indicação do nome do representante de cada uma delas, credenciado para votar na eleição.

Parágrafo Primeiro - Somente poderão ser indicadas como representantes pessoas maiores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Segundo - Cada unidade residencial, comercial ou institucional, bem como cada Associado Individual, terá direito a, apenas, 01 (um) voto.

Parágrafo Terceiro - Cada unidade residencial, comercial ou de ensino poderá apresentar, apenas, 1 (um) candidato a cargo eletivo, o qual será, também, o representante da unidade.

Parágrafo Quarto - Os Síndicos poderão encaminhar à Diretoria Executiva alterações dos nomes dos representantes das unidades até 72 (setenta e duas) horas antes da data marcada para a eleição.

ARTIGO 37. - Até o dia 15 (quinze) do mês de maio do ano em que for convocada eleição, o CONSELHO COMUNITÁRIO constituirá uma "Comissão Organizadora da Eleição", composta de representantes de, pelo menos, metade mais um do número de blocos associados, indicados pelos respectivos Síndicos. Os indicados elegerão, dentre eles, aquele que presidirá a Comissão.

ARTIGO 38. - Competirá à Comissão Organizadora da Eleição:

a) divulgar, com o apoio da Diretoria Executiva, a data, local e horário da eleição;

b) acolher as inscrições dos candidatos até o último dia do mês de maio anterior à data da eleição e divulgar os seus nomes a todos os associados;

c) instalar, em cada um dos blocos associados, um posto de eleição e nomear os mesários (o presidente da mesa, o primeiro e o segundo mesários) que se encarregarão da

coleta dos votos dos associados e acompanharão a apuração dos mesmos. Pelo menos um dos indicados para fazer parte da mesa deverá pertencer, residir ou ser representante de unidade comercial sediada no prédio onde for instalado o posto;

d) distribuir aos mesários a lista de votação da qual constará: a identificação do bloco, as unidades residenciais ou comerciais, o nome dos representantes das unidades e o espaço destinado à assinatura do eleitor, na hora da votação;

e) preparar e entregar aos mesários as cédulas de votação das quais constará, obrigatoriamente, o nome de todos os candidatos a PREFEITO e seus respectivos VICE-PREFEITOS e conterá o espaço destinado à indicação, pelo eleitor, do candidato escolhido;

f) preparar e entregar aos mesários as urnas destinadas à coleta dos votos.

ARTIGO 39. - Cada cédula será rubricada, na presença de cada eleitor por, no mínimo, 02 (dois) mesários.

ARTIGO 40. - Somente serão considerados válidos os votos que contiverem a indicação de apenas um candidato (Prefeito e respectivo Vice-Prefeito).

ARTIGO 41. - O voto que contiver identificação do eleitor ou qualquer outra palavra ou marca que não a simples indicação do candidato preferido, será considerado nulo.

ARTIGO 42. - A eleição deverá ser marcada para um domingo ou feriado, de forma a facilitar a participação de todos os associados.

ARTIGO 43. - A eleição terá início às 09:00 horas e será encerrada às 16:30 horas do mesmo dia.

ARTIGO 44. - O Presidente da Comissão Organizadora da Eleição convocará os demais membros da própria Comissão, todos os mesários e os associados em geral, para uma reunião que se realizará a partir das 17:30 horas do mesmo dia da eleição, na qual serão apurados, pelos mesários presentes, os votos depositados nas urnas.

ARTIGO 45. - A partir da sua designação, todas as deliberações da Comissão Organizadora das Eleições constarão de atas que, após concluídas as apurações, serão encaminhadas ao Conselho Comunitário.

- CAPÍTULO V -

Do Patrimônio

ARTIGO 46. - Os recursos da PREFEITURA são constituídos de:

- a) contribuições pagas pelos Associados;
- b) doações e subvenções públicas ou privadas;
- c) receitas eventuais;
- d) produto da venda de bens obsoletos ou dispensáveis.

ARTIGO 47. - O patrimônio da PREFEITURA é constituído por valores e bens de qualquer natureza, recebidos em doação ou por ela adquiridos inclusive imóveis.

ARTIGO 48. - A PREFEITURA não distribuirá lucros, sob nenhuma forma ou pretexto, aos dirigentes, condôminos e moradores, devendo empregar os recursos exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

ARTIGO 49. - Em caso de extinção da PREFEITURA seu patrimônio será distribuído aos Associados, em partes iguais.

- CAPÍTULO VI -

Disposições Gerais

ARTIGO 50. - A Prefeitura somente assumirá dívida contraída em seu nome pelos membros da Diretoria Executiva quando obedecidos os termos deste Estatuto.

ARTIGO 51. - Os Associados e os membros da Diretoria Executiva, a menos que tenham exorbitado em seus poderes concedidos por este Estatuto, não respondem, subsidiariamente, pelas dívidas e obrigações contraídas pela Prefeitura.

ARTIGO 52. - Não haverá cargo remunerado na administração da Prefeitura e os seus ocupantes não estão isentos do pagamento da mensalidade fixada para os Associados.

ARTIGO 53. - São proibidas discussões de natureza político-partidária ou religiosa nas Assembléias ou nas reuniões promovidas pela PREFEITURA.

ARTIGO 54. - Os casos omissos neste ESTATUTO serão decididos pelo CONSELHO COMUNITÁRIO.

ARTIGO 55. - O presente ESTATUTO foi aprovado pelo Conselho Comunitário nesta data e entrará em vigor na data do seu registro.

ARTIGO 56. - Durante o período de implantação deste Estatuto, ou seja, nos 6 (seis) meses seguintes à sua aprovação, poderão, excepcionalmente ser alterados os prazos nele estabelecidos, caso fique constatada a impossibilidade de cumpri-los.

Brasília-DF, 18 de maio de 1995

CONSELHO COMUNITÁRIO

João Ayres
JOÃO AYRES FERREIRA
Sindico do Bloco "B"

Aluisio Dias
ALUISIO DA COSTA DIAS
Sindico do Bloco "E"

Guimarães
APARECIDA FÁTIMA GUIMARÃES
Sindica do Bloco "G"

Lidio Coradin
LÍDIO CORADIN
Sindico do Bloco "T"

Cândido Teles de Araújo
CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO
Sindico do Bloco "A"

Amauri de Góes e Evaristo Carlos
AMAURY DE GÓES E EVARISTO CARLOS
Sindico do Bloco "C"

Ângela Maria Maçaneiro Vieira
ÂNGELA MARIA MAÇANEIRO VIEIRA
Sindica do Bloco "H"

Super Centro de Registro de Imóveis do Distrito Federal
SUPER CENTRO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
ANEXO 2.000
1º Andar
Rua dos Capangas, nº 4026
Brasília - DF

Registrado em 26/05/95
em 30/05/95
Dou fe 05 JUN 1995
Brasília, DF

Titular: Carlos Roberto Ribas
Subst. Gerente do Cartório: Alexandre Rodrigues
Lúcia Helena Gomes
Alessandra Ferreira da Silva
Paulo Roberto Estrela